



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 0364/2006

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa a Despesa em R\$ 6.953.550,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 2.880.450,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal, R\$ 2.216.000,00 (dois milhões duzentos e dezesseis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 1.857.100,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais) do Orçamento de Investimentos.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2007 estima a receita em R\$ 6.953.550,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), fixa as despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e R\$ 6.723.550,00 (seis milhões setecentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais) respectivamente.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	VALOR
1.1 Receita Tributária	184.200,00
1.2 Receita de Contribuições	30.000,00
1.2 Receita Patrimonial	17.600,00
1.3 Receita Agropecuária	900,00
1.4 Receita de Serviços	26.800,00
1.5 Transferências Correntes	6.400.550,00
1.6 Outras Receitas Correntes	10.600,00
(-) Dedução Fundef	827.100,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.110.000,00
2.1 Transferências de Capital	1.110.000,00
TOTAL	6.953.550,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	230.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	309.000,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	763.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	153.000,00
05 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	2.547.100,00
06 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.045.650,00
07 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	472.800,00
08 - SECR. MUN. AGRIC. MEIO AMBIENTE	543.000,00
09 - SECR. MUN. INFRA-ESTRUT. TRANSP. DES. URBANO	875.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL	6.953.550,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	230.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	943.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	14.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	472.800,00
10 - SAÚDE	1.045.650,00
12 - EDUCAÇÃO	2.072.100,00
13 - CULTURA	20.000,00
15 - URBANISMO	375.000,00
20 - AGRICULTURA	543.000,00
22 - INDÚSTRIA	55.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.000,00
26 - TRANSPORTE	500.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	455.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL	6.953.550,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	4.886.450,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.118.000,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	2.763.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.052.100,00
4.4.00.00 - Investimentos	1.857.100,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	195.000,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	6.953.550,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	8.000,00
2 - Frustração da cobrança da Dívida	2.000,00
3 - Processo de Desapropriação	5.000,00
S O M A	15.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2007 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2007 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 10 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data supra

SANDRA RITA DE BARBA
Secretária da Administração

Proteção de Publicação N.º 417
Ato: _____
Período de Publicação 06, 12, 2006
a _____
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 06, 12, 2006

Responsável